



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE EXPORTAÇÃO

Informação nº 4/2023/DIPEE/CGFC/DSV/SDA/MAPA

INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco_maiusculas@

Assunto: Procedimentos para o cumprimento dos requisitos fitossanitários para exportação de frutos de abacate da variedade "Hass" para o Japão.

ÀCGFC,

Em atenção ao plano de trabalho estabelecido para a exportação de abacates ao Japão, e considerando a necessidade de harmonização de procedimentos entre os envolvidos, propõe-se a seguinte orientação para o cumprimento do plano por parte de produtores, OEDSV's e MAPA.

1. REGISTRO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO (UP):

1.1. Poderão ser registradas Unidades de Produção localizadas nos estados **sem ocorrência** da praga *Bactrocera carambolae*.

1.2 A UP deve estar regularmente inscrita junto ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal – OEDSV, de acordo com a norma nacional específica.

1.3. A UP deve possuir RT habilitado para certificação fitossanitária de origem para a praga *Ceratitis capitata*, sendo responsável pelas medidas fitossanitárias aplicadas em campo e pela certificação da produção destinada à exportação.

1.4. Todos os profissionais envolvidos no monitoramento devem ser capacitados e supervisionados pelo Responsável Técnico da UP.

1.5. A UP deve apresentar um mapa da propriedade no ato de inscrição.

1.6. O OEDSV deve encaminhar à SFA/UF a relação de UPs cadastradas para exportação com uma antecedência mínima de 60 dias do início da temporada de exportações.

1.7. As listas de UPs devem ser adicionadas ao presente processo, seguindo o modelo constante do documento SEI nº 37892009.

1.8. Não é permitida a inclusão de novas UPs após a data limite estipulada pelo item 1.6.

1.9 Quaisquer exclusões na lista de UPs cadastradas ocorridas durante a temporada de exportações devem ser encaminhadas à SFA/UF pelo OEDSV e anexadas ao presente processo.

2. **MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS APLICADAS NAS UP:**

2.1. Frutos caídos devem ser removidos semanalmente. O processo deve ser iniciado uma semana antes do início das exportações e mantido até o seu final.

2.2. Somente frutos imaturos devem ser colhidos.

2.3. Os frutos colhidos devem ser transportados em veículos de carroceria fechada ou protegidos por tela e respaldados por CFO.

2.4. O CFO emitido pela UP deverá conter a seguinte Declaração Adicional:

"O envio foi produzido em conformidade com o Plano de Trabalho assinado entre Brasil e Japão para a exportação de frutos frescos de abacates da variedade Hass."

2.5. As atividades de coleta dos frutos devem ser registradas em caderno de campo.

2.6. Data de colheita, quantidade colhida e horário de partida de cada lote enviado à unidade de consolidação devem ser registradas, armazenadas, e mantidas à disposição da fiscalização por um período de 24 meses.

2.7. O OEDSV deverá fiscalizar a UP pelo menos uma vez durante a temporada de exportação. O OEDSV deverá aplicar o checklist constante do documento SEI nº 37921789.

2.8. Os checklists aplicados pelo OEDSV devem ser encaminhados à SFA/UF, que deverá anexá-los ao presente processo, preferencialmente unificando todos os documentos em um único arquivo .pdf

3. **REGISTRO DA UNIDADE DE CONSOLIDAÇÃO (UC):**

3.1. A UC deve estar regularmente inscrita junto ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal – OEDSV, de acordo com a norma nacional específica.

3.2. A UC deve possuir RT habilitado para certificação fitossanitária de origem para a praga *Ceratitidis capitata*, sendo responsável pelas medidas fitossanitárias aplicadas na unidade de consolidação e pela certificação da produção destinada à exportação.

3.3. O OEDSV deve encaminhar à SFA/UF a relação de UCs cadastradas para exportação com uma antecedência mínima de 60 dias do início da temporada de exportações.

3.4. As listas de UCs devem ser adicionadas ao presente processo, seguindo o modelo constante do documento SEI nº 37892009.

3.5. Não é permitida a inclusão de novas UCs após a data limite estipulada pelo item 3.3. Quaisquer exclusões na lista de UCs cadastradas ocorridas durante a temporada de exportações devem ser encaminhadas à SFA/UF pelo OEDSV e anexadas ao presente processo.

4. **MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS APLICADAS NA UC.**

4.1 As linhas de seleção e embalagem devem ser limpas previamente ao processamento de frutos destinados ao Japão.

4.2 A operação de seleção e embalagem deve ser acompanhada pela fiscalização (OEDSV ou MAPA, a depender das condições locais), aplicando-se o check list constante do documento SEI nº 37921818.

4.3 Durante a seleção, quaisquer frutos maduros devem ser retirados e destinados a outros mercados.

4.4 Cada caixa embalada deve conter etiqueta incluindo os códigos de registro da UP de origem dos frutos e da UC.

4.5 Os pallets embalados devem ser identificados com a seguinte frase: "EXPORTED HASS AVOCADO FOR JAPAN."

4.6 Cada pallet processado deve ser coberto por redes de malha menores que 1,6x1,6 mm de diâmetro e lacrado*.

4.7 O processo de seleção e embalagem deve ser finalizado em até 24 horas após o início da colheita.

*Nos casos em que a fiscalização de que trata o item 4.2 for realizada pelo OEDSV, o número do lacre deve ser informado na PTV emitida. Quando da realização de certificação na origem pelo MAPA, o lacre deverá constar no CF.

5. CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

5.1 A unidade VIGIAGRO responsável pela certificação deverá vistoriar ao menos 5% das caixas constantes do envio para confirmar a ausência de pragas quarentenárias para o Japão.

5.2 A unidade VIGIAGRO também deverá garantir que os frutos inspecionados não estejam maduros**.

5.3 Havendo a detecção de espécimens suspeitos de *C. capitata*, amostras deverão ser coletadas e enviadas para diagnóstico fitossanitário.

5.4 Havendo confirmação da presença de *C. capitata* ou de frutos maduros no envio, deve-se preencher o formulário de não conformidade na certificação de produtos vegetais, disponível no link: <https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=jrNnk-sXWEOmZVylvfrwwhbeH5RBWRhNql8ODCmVIfNUOThFTDIEMUwV0wzRFQ4MjFXWkZUMVdFMC4u&route=shorturl>

5.5 Após aprovados em inspeção visual, cada pallet deve ser identificado com a seguinte frase: "INSPECTED BY MAPA." - A identificação deve ser providenciada pelo proprietário da mercadoria.

5.6 Os pallets aprovados devem receber um lacre oficial, cujo número deve ser informado no Certificado Fitossanitário.

5.7. O Certificado Fitossanitário deve ostentar a seguinte Declaração Adicional:

" This consignment is free from *Ceratit* *capitata*, since it is composed of immature 'Hass' avocados that were produced in the registered place of production (incluir número de registro da(s) UP(s)) and sorted and packed at the registered packing house (incluir número de registro da UC)."

LISTA DE PRAGAS QUARENTENÁRIAS PARA O JAPÃO

Ceratit *capitata*

Bactrocera carambolae

Tegolophus perseiflorae
Acutaspis albopicta
Deuterollyta majuscula
Heilipus catagraphus
Stenoma catenifer
Rhynchophorus palmarum
Cerataphis lataniae
Ceroplastes rusci
Selenaspidus articulatus
Nipaecoccus nipae
Pseudococcus jackbeardsleyi
Chrysodeixis includens
Spodoptera eridania
Cryptoblabes gnidiella
Frankliniella schultzei
Albonectria rigidiuscula
Phytophthora heveae

**São considerados frutos maduros aqueles no estágio 3 de maturação (frutos tronando-se marrons e levemente sensíveis à pressão).



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CESAR SIMAO, Chefe de Divisão**, em 13/11/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37754406** e o código CRC **A72C586C**.